



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Conforme Art.

96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 19/3/25

LEI Nº 1406/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE PAULA CÂNDIDO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

A CÂMARA MUNICIPAL PAULA CÂNDIDO/MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à melhoria da educação no município de Paula Cândido - MG.

Art. 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em conformidade ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

Art. 3º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas determinadas na legislação pertinente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Educação do Município de Paula Cândido - MG possui as seguintes destinações:

I – Financiar e apoiar programas e projetos voltados à melhoria da qualidade da educação pública municipal;

II – Garantir recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com a legislação vigente;

III – Promover a formação continuada de professores e servidores da educação;

IV – Investir na infraestrutura e modernização das unidades escolares;

V – Apoiar políticas de inclusão e acessibilidade na rede municipal de ensino.

Art. 5º Constituem receitas do FME:

I – Recursos provenientes de transferências federais e estaduais destinados à educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

II – Dotação orçamentária própria do município consignada anualmente na Lei Orçamentária;

III – Contribuições de entidades privadas e doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Recursos oriundos de convênios, parcerias e termos de cooperação técnica;

V – Multas, taxas e prejuízos administrativos relacionados à educação;

VI – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica, com a denominação **FME – Fundo Municipal de Educação**, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 6º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único:- O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá a competência de monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FME, garantindo transparência e eficiência na sua utilização.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos do FME será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser submetida ao Conselho Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Executar e coordenar ações e projetos educacionais;

II – Realizar a prestação de contas anualmente do FME;

III – Identificar a necessidade de intervenção para garantir o acesso à educação de qualidade;

IV – Verificar e planejar ações para uma gestão eficiente da educação no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação será responsável por:

I – Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Educação;

II – Fiscalizar os procedimentos e ações relacionadas ao Fundo;

III – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações educacionais realizadas;

IV – Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

V – Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento dos objetivos do FME.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá desenvolver um plano de ação e aplicação do FME, garantindo a correta utilização dos recursos.

Art. 11º Os investimentos do Fundo seguirão critérios para priorizar ações e projetos em consonância com a Política Municipal de Educação, sob supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º O Conselho Municipal de Educação acompanhará as etapas de realização do Plano de Ação e Aplicação.

Parágrafo único. Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e avaliação, incluindo a forma de prestação de contas.

Art. 13º Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão responsáveis pela fiscalização das ações e projetos financiados pelo FME em todas as suas etapas.

Art. 14º Será realizada anualmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de realizar a prestação de contas do FME, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Educação e à validação do(a) Prefeito(a), integrando-a à Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Art. 16º Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido - MG, 19 de março de 2025.



Everaldo Roberto da Conceição
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal